

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 214 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CANAS E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capitulo I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE CANAS

Art.1º - Fica criado o CMDCAC, órgão deliberador e controlador da política de atendimento a crianças e adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei federal numero 8.069/90

Art. 2º - O conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente de Canas, é composto por seis membros sendo:

SEGMENTO CIVIL

- 01 Representante da OAB e seu suplente.
- 01 Representante da Pastoral e seu suplente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

- 01 Representante da Comunidade do Bairro Santa Terezinha (COBAST) e seu suplente.

SEGMENTO GOVERNAMENTAL

- 01 Representante da Secretária da Saúde e seu suplente.
- 01 Representante da Secretária da Educação e seu suplente.
- 01 Representante da Assistência Social e seu suplente

Parág. 1º - os conselhos representantes dos órgãos públicos serão indicados pelo Prefeito, ou por solicitação deste, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que represente, no prazo de 10 dias, contados da solicitação para nomeação e posse do conselho.

Parág. 2º - Os representantes de organização da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades designadas no artigo 2º.

Parág. 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parág. 4º - Os membros do CMDCAC e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a renovação do mandato por igual período

Parág.5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Compete ao CMDCC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

I - Formular a política municipal dos Direitos da criança e Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Deliberar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que atendem o disposto na Lei Federal numero 8.069/90, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros o Conselho eleito nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 2º

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos de administração ligados a promoção, prestação e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

IX - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, e oportunamente sobre o funcionamento do Conselho;

1/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

X - Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de laser voltadas à infância e juventude

XI - Proceder às inscrições de programas de Proteção Sócio Educativa de entidades governamentais e não governamentais na forma do artigo 90 e 91 da Lei numero 8.069/90;

XII - Fixar critérios de Utilização, através de planos de aplicação da doação subsidiadas e demais receitas, aplicações necessariamente percentual para incentivo do recolhimento, sob forma de guarda, da criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art.4º - O CMDCAC MANTERÁ UMA SECRETÁRIA geral, destinada ao suporte administrativo – financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários próprios, desde que seu custo não ultrapasse até um por cento do orçamento geral do fundo.

ART.5º - O CMDCAC poderá solicitar assessoria técnica dos órgãos públicos estaduais e federais dos setores de Promoção Social / Ação Social, Saúde e Educação na formação e seu funcionamento.

Art.6º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCAC.

Art. 7º - O FUNDO, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos financeiros provenientes de órgãos públicos ou privados, nacional, estadual e municipal, destinados ao desenvolvimento das ações de atendimentos à criança ou adolescente no município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Parág. 1º - As ações de que se trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente expostos à situação de riscos pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como, nas demais prioridades definidas na políticas de atendimento formulado pelo CMDAL.

Parág. 2º Dependerá de deliberação expressa do CMDCC a autorização para aplicação dos recursos do FUNDO nos programas ou prioridade previstos no parágrafo 2º bem como também, em qualquer outros tipos de programa ou situação não definidas nos parágrafos precedente.

Parág. 3º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo estratégia de APLICAÇÃO formulada pelo CMDACC.

CAPITULO II - DO GERENCIAMNTO E DA OOPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO.

Art.8º - O CMDCAC PARA GERIR, CONTROLAR E FISCALIZAR O FUNDO, manterá conta bancária vinculada com a Prefeitura Municipal e subordinada operacionalmente com a Diretoria de Administração e finanças, a qual prestará toda assessoria contábil necessária, para pleno gerenciamento administrativo-financeiro do FUNDO DO CONSELHO

Art.9º - São atribuições da DIRETORIA de ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Vup

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

- I) COODENAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCAC, de acordo com a estratégia de aplicação prevista no parágrafo 3º do artigo 2º.
- II) Preparar e apresentar ao CMDCAC, demonstração mensal da receita e da despesa executada no FUNDO;
- III) Emitir e assinar notas de empenhos, cheques e ordem de pagamento de despesa do FUNDO;
- IV) Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênio/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal que digam respeito ao CMDCAC.
- V) MANTER CONTROLES NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DO fundo;
- VI) Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com caga ao fundo;
- VII) Encaminhar a contabilidade geral do município:
 - A) MENSALMEINTE, DEMOSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA;
 - B) TRIMESTRALMENTE, INVENTÁRIO DE BENS MATERIAIS;
 - C) ANUALMENTE, O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVIS E IMÓVEIS E BALANÇO DO FMDCAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

- VIII) providenciar junto à contabilidade do município, a demonstração que indique a situação econômica e financeira do FUNDO;
- IX) apresentar ao CMDCAC À ANÁLISE E A AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO FMDCAC detectada na demonstração mencionada;
- X) manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XI) manter o controle da RECEITA DO FUNDO.

Art. 10º - A Liberação de quaisquer recursos financeiros do FMDCAC pressupõe autorização expressa do CMDCAC, que comunicará sua decisão de autorização através do ofício ao chefe do Executivo Municipal, que **IMEDIATAMENTE** determinará a Diretoria de Administração e finanças do município, as providências necessárias para imediata liberação e aplicação do recurso financeiros autorizados pelo CMDCAC.

Parág. Único - O ofício da reunião a que se refere esse artigo deverá conter obrigatoriamente, a data da reunião do Conselho que determinou a aplicação do recurso, a sua destinação e nome do responsável pela aplicação do recurso financeiro.

Art.11 - Os recursos só poderão ser aplicados:

- I) NO FINANCIAMENTO total ou parcial dos programas de proteção especial e prioridades definidas na política de atendimento formulada pelo CMDCAC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

- II) NO ATENDIMENTO DE DESPESAS DIVERSAS DE CARATER URGENTE E INADIÁVEL OBSERVADO PELO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART.2º;
- III) Na manutenção do suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCAC, desde que seu custo não ultrapasse até o limite de um por cento do orçamento geral do FUNDO

CAPITULO III _ DOS RECURSOS

Art.12 - São receitas do FUNDO:

- I) Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;
- II) Transferências de recursos financeiros oriundo dos Fundos nacional e estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III) Doação, auxílios, contribuição, legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamental e não-governamental
- IV) Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei numero 8.069/90, e oriundas

Vip

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

das infrações descritas no artigo 228 da referida lei;

- V) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais federais, estaduais de programas integrantes da política de Atendimento formulada pelo CMDCAC;
- VI) RECURSOS QUE LHE FOREM DESTINADOS INCLUSIVE OS BENS DEIXADOS após óbito dos proprietários sem herdeiros;
- VII) rendas eventuais, inclusive disponíveis, respeitados a legislação em vigor;
- IX) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 - A receita do FMDCAC processar-se-á através de obtenção de seu produto determinadas no artigo precedente e encaminhadas para Municipalidade, ocasião que será obrigatoriamente depositada e movimentada em conta bancária vinculada através da rede bancaria oficial.

Art.14 - Constitui Sistema de Fundo:

- I) DISPONIBILIDADE MONETÁRIA EM BANCOS ORIUNDOS DAS RECEITAS ESPECIFICADAS NO ARTIGO ANTERIOR;
- II) DIREITOS QUE PORVENTURA VIER A CONSTITUIR;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

III) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DESTINADO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DEFINIDOS NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO, formulada pelo CMDCAC.

Parág. Único - ANUALMENTE PROCESSEAR-SE - Á o inventário dos bens vinculados a Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art.15 - A contabilidade do FMDCAC tem objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.16 - A contabilidade será organizada na forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17° A Diretoria de Administração e finanças do Município prestará ao TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE, as contas dos recursos liberados e aplicados do FMDCAC DURANTE O EXERCÍCIO financeiro correspondente

Art.18 - O saldo do exercício financeiro que se findou deverá obrigatoriamente passar para o exercício seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 19 - O FMDCAC terá vigência por prazo indeterminado.

Art.20 - As despesas com a aplicação desta lei, contará em verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessária.

Art. 21 - Esta lei entrará e vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Canas, 13 de dezembro de 2002.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.